TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1001758-56.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Água e/ou Esgoto

Requerente: Antonio Angelo Arraes Bernardino
Requerido: Prefeitura Municipal de Nova Europa

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos etc.,

Dispensado o Relatório, na forma do artigo 38 da Lei

nº 9.099/95.

A preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo

requerido deve ser acolhida.

O documento de fl. 11, que se trata de débito relativo ao fornecimento de água, consta como devedor a pessoa de Sebastião Adelino, nada se relacionando com o autor. No mais, os débitos relativos a cobrança de água, são pessoais e não *propter rem*, sendo somente a pessoa que consumiu a água responsável pelo pagamento/discussão acerca dos débitos pendentes, no caso dos autos a pessoa de Sebastião Adelino, pelo o que também se verifica ausência de interesse processual.

Em suma: o autor não está sendo cobrado e não tem legitimidade para discutir a cobrança lançada contra terceiro.

Ante ao exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº

9.099/95).

P.I.C.

Araraquara, 03 de setembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA